

LEI Nº 2.012, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.839

Altera as Leis 1.173, de 2 de agosto de 2000, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

VIII- 9% do valor da operação até 30 de junho de 2009, nas saídas interestaduais de gado bovino gordo vivo, praticadas por produtor rural;

.....” (NR)

alterações: Art. 2º. A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º.....
.....

§ 1º.....
.....

VI - 8%, até 30 de junho de 2009, nas operações com:

.....

VII -1,5%, até 30 de junho de 2009, nas operações com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

.....

§2º.....
.....

II -
.....

b)

8. bebidas relacionadas no inciso V do § 1º.

.....”(NR)

“Art. 3º.....

IV - 10,5% da base de cálculo, até 30 de junho de 2009, nas saídas interestaduais com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

.....”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor quanto:

I - ao disposto no art. 1º, a partir de sua publicação;

II - ao disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio Araguaia, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado